

RELIGIÃO, SOCIEDADE E VINTISMO NO JORNAL *ASTRO DA LUSITÂNIA*

SUSANA MARTA DELGADO PINHEIRO *

1. Introdução

Em 1820 no Porto, eclodia uma revolução chefiada pelo desembargador Manuel Fernandes Tomás e pelo ouvidor José da Silva Carvalho visando acabar com o governo do Marechal Beresford e exigindo ao mesmo tempo uma Constituição e o regresso do Rei. Organizaram os revolucionários uma “Junta Provisória do Governo Reino” e convocaram os representantes das classes sociais no sentido de realizar uma Constituição. A este movimento junta-se a cidade de Lisboa e o apoio popular.

Com o regresso do monarca do Brasil – o qual partira a 26 de Abril de 1821 chegando no início de Julho a Lisboa –, ali fica D. Pedro, seu filho primogénito, como Regente.

É nesta época e clima de agitação e efervescência, de razões e atitudes políticas exacerbadas que se publica o *Astro da Lusitânia*. Enquanto no Brasil, simultaneamente, vemos surgir periódicos como, por exemplo, *A Malagueta*, jornal dirigido por Luís Augusto May, o qual se bate pela independência brasileira.

Com efeito o estudo da imprensa nesta época da vida nacional é muito importante, dado que esta geralmente se revela independente e se destaca por uma linguagem de crítica aberta, quando é considerada necessária e as razões políticas se impõem. A opinião pública é preparada no sentido da superação do obscurantismo e do fanatismo religioso ou político. Contudo, após a Revolução de 1820 e a aprovação da primeira Lei de liberdade de imprensa, os jornais ainda exigiam a concessão de alvarás cujas condições de publicação incluía a censura prévia ¹.

* Licenciada em História e em Arqueologia pela Universidade Clássica de Lisboa, Mestre em História da Arte pela Universidade Nova de Lisboa, Investigadora, a exercer a sua actividade docente como professora do Ensino Básico e Secundário em destacamento na Obra do Ardina.

¹ SOUSA, José M. Motta; VELOSO, Lúcia M. Mariano, coord. – *História da Imprensa Periódica Portuguesa: subsídios para uma bibliografia*. Coimbra: Biblioteca

É um período conturbado – 1820-1823, desde que se realizam as primeiras eleições afim de reunir Cortes Constituintes até à Vila-Francada em 1823, ano em que se assina também o Tratado de Paz entre Portugal e o Brasil. Pelo meio passou-se pelo golpe militar da Martinhada (1820), pela reunião das Cortes Gerais Extraordinárias da Nação Portuguesa (1821), pela abolição de alguns direitos banais (1821), pela extinção do Santo Ofício (1821), por uma Constituição elaborada pelas Cortes Constituintes (1822), e pela proclamação da independência do Brasil (7 de Setembro de 1822).²

Todas estas etapas se encontram retratadas no periódico estudado, revelando muito interesse. Porém, dado o teor do nosso trabalho só nos deteremos sobre a questão da religião e seus reflexos na sociedade sua contemporânea.³

2. Apresentação do Periódico

O *Astro da Lusitânia* encontra-se compilado em 6 volumes, mais três pequenos livros de suplementos. Os volumes, existentes na Biblioteca Nacional de Lisboa, são requisitáveis com a cota J191B.

A I Série vai do n.º 1, de 30 de Outubro de 1820, ao n.º 357, de 5 de Fevereiro de 1822. A II Série começa com o n.º 1, de 6 de Fevereiro de 1822, e termina com o n.º 262, de 31 de Dezembro de 1822. A III Série inicia-se com o n.º 1, de 2 de Janeiro de 1823, e termina com o n.º 80, de 15 de Abril de 1823, contendo este último número um suplemento de 4 páginas. Ao todo são publicadas 698 números.

A última edição do *Astro da Lusitânia* é o n.º 80 de 15 de Abril de 1823. Não é mencionada a razão do seu desaparecimento. Sabemos contudo que o seu redactor foi acusado e absolvido perante uma reunião de jurados – Vd. n.º 79 de 12 de Abril de 1823.

Recorde-se que a 12 de Julho de 1821 um Decreto estabelecia pela primeira vez em Portugal a abolição da censura prévia e regulamentava o exercício da liberdade de imprensa. Contudo, em resultado da evolução dos acontecimentos políticos, esta abertura veio a terminar em 1824, sendo reinstaurada oficialmente a censura. Pelo decreto de 2 de Junho de 1823, após a Vila-Francada, é derrubada a constituição de 1822 e pelo Diploma de 6 de Março de 1824 é reinstaurada a censura na imprensa, no seguimento do Decreto de 12 de Junho de 1823.

Encontramos uma importante referência no próprio *Astro* – Vd. n.º 147 de 17 de Maio de 1821, Extracto da Sessão de 16 de Maio –, na qual se acordou a existência

da Universidade de Coimbra, 1987; TENGARRINHA, José Manuel – *História da Imprensa Periódica Portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho, 1989.

² RODRIGUES A. Simões, coord. – *História de Portugal em Datas*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.

³ PEREIRA, António J. Da Silva – O Tradicionalismo Vintista e o *Astro da Lusitânia*. *Revista de História das Ideias*. Vol. I (1977) e RAFAEL, Gina; SANTOS, Manuela, Coord. – *Jornais e Revistas Portuguesas do Séc. XIX*. Lisboa: Biblioteca Nacional, Ministério da Cultura, 1998.

de Censura relativa apenas a três aspectos: 1 – religião; 2 – moral; 3 – incitação à sedição.

O próprio Manuel Fernandes Tomás chama – nesta mesma sessão – a atenção para o perigo da liberdade de imprensa actuar a favor dos inimigos como “arma poderosa”. Ainda no *Astro*, n.º 151 de 22 de Maio – no extracto da Sessão de 21 de Maio, “Continuação do discurso sobre a Liberdade de Imprensa” – evoca-se a Constituição da Virgínia, considerando-se a mesma liberdade de imprensa como algo de essencial.

Relativamente às ilustrações, apenas uma surge anexa ao *Astro da Lusitânia* – n.º 150 de 21 de Maio de 1821, intitulada “Modos ímpios e atrozes que se empregam na Inquirição para se extorquir as Confissões dos Acuzados”, e “Caza de Horror e Despotismo”. Esta gravura é muito semelhante a duas outras que encontramos expostas no Museu da Cidade de Lisboa, intituladas: “Diverses manières dont le Ste. Office fait donner la question” e “Ceremonies et costumes religieux de tous les peuples du Monde”, de 1808, conforme data escrita na referida obra.

A iniciar o cabeçalho, na primeira página de cada número, surge uma gravura com o sol, que vai apresentar várias figurações ao longo das três séries. Junto, refere-se o número do jornal e o número do exemplar e respectiva datação. Inclui-se ainda os versos de Ferreira (António Ferreira?): “Eu desta vida só fico contente,/ Que a minha terra amei, e a minha gente”.

O local da edição e respectiva data vêm em geral por baixo destes versos. Graficamente o formato é em A4 e em colunas, com artigos e notícias incompletas, que se concluiriam nos números seguintes, criando o interessante efeito psicológico da expectativa e curiosidade pelo desfecho dos assuntos tratados.

O jornal é publicado inicialmente às segundas, quartas e sábados, saindo a partir do n.º 16 diariamente, excepto nos dias de culto religioso. A colaboração é aberta a todos.

As páginas variam entre 4 e 8, conforme as edições, por vezes acrescentadas de “suplemento”. As notícias, ao contrário dos artigos – que não são assinados –, não têm título, apresentando por vezes subtítulos com data e origem das notícias, as quais são impressas em itálico.

Os artigos enviados são geralmente assinados sob pseudónimos. Alguns reflectem bem a disposição e linha política dos seus irónicos autores. Citemos os seguintes exemplos escolhidos de uma vasta gama: “Hum Saloio Constitucional”⁴; “O Descobridor das Velhacadas”⁵; “O Açoute dos Corcundas”⁶; “O Embirante Constitucional”⁷; “O Tosador dos Mandarins”⁸.

⁴ *Astro da Lusitânia*, n.º 158 – 27 de Agosto de 1822, p. 4.

⁵ *Astro da Lusitânia*, n.º 205 – 22 de Outubro de 1822, p. 4.

⁶ *Astro da Lusitânia*, n.º 229 – 20 de Novembro de 1822, p.6, Carta de 7 de Novembro.

⁷ *Astro da Lusitânia*, n.º 2 – 7 de Fevereiro de 1822, p. 4.

⁸ *Astro da Lusitânia*, n.º 6 – 12 de Fevereiro de 1822 – artigo.

Por outro lado, as Cartas informam e denunciam prioritariamente situações dúbias, injustiças ou protestos. É natural o recurso – que pode ir até à transcrição – a outras publicações periódicas como o *Campeão português*, o *Correio do Rio*, a *Gazeta de Lisboa* ou a *Gazeta de Londres*. Transmitem-se notícias da Europa ou América, pretendendo informar sobre acontecimentos relacionados com a implantação do liberalismo, próximos dos factos portugueses. As notícias – geralmente muito breves – de carácter cultural (leilões, exposições, vendas, lançamentos de livros) encerram cada publicação.

O Redactor do *Astro da Lusitânia* foi Joaquim Maria Alves Sinval. Jornalista natural de Viseu, do qual se ignoram as datas de nascimento e morte, viveu na primeira metade do séc. XIX. Formou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra, tendo concluído o seu curso em 1813. Foi director do *Astro da Lusitânia* de 1820 a 1823.

Em Abril de 1823, Alves Sinval foi presente aos Tribunais, imprimindo a sua defesa num folheto: “Defesa do redactor do *Astro da Lusitânia* perante o júri em 11 de Abril de 1823, Lisboa, 1823”. Irá ser absolvido, segundo o próprio diz no penúltimo número do *Astro da Lusitânia* em 12 de Abril de 1823, n.º 79.

O *Astro*, tal como o *Campeão Português* (a 31 de Maio de 1823), teve de interromper a sua publicação, por estarem suspensos os direitos e garantias dos cidadãos em virtude da Vila-Francada. Dos seus colaboradores assumidos, dos quais se destaca Nuno A.P.P. Monis, pouco se sabe.

3. Desenvolvimento

Integrado num conjunto vasto de jornais e revistas portuguesas do séc. XIX e saído à estampa num período conturbado da conjuntura nacional, o *Astro da Lusitânia* abarca um elevado número de assuntos incluídos em Artigos, Avisos e Cartas endereçadas ao Redactor, de entre os quais se destaca o que por nós será estudado: a questão da Religião e Sociedade da época, aqui bem documentada e reflectida.

Paralelamente, anteriores ou posteriores ao *Astro da Lusitânia*, encontramos periódicos como o *Álbum de Costumes Religiosos*, Lisboa, 1873, o *Álbum do Clero*, Lisboa, 1898, o “*Amigo da Religião*”, Braga, 1888, edição de João Manuel Fernandes d’Almeida, *O Católico – Semanário Religioso e Noticioso*, 1873, *O Baixo Clero*, Bragança, 1899, propriedade de José Joaquim Garcia Rodrigues, *O Defensor da Religião em Disputa com Incrédulos*, Lisboa, 1836 – título sugestivo do “anti-clericalismo” moderado liberal que se vive, *O Defensor do Catolicismo*, Braga, 1864. Encontramos inclusivé *O Defensor dos Jesuítas* em Lisboa, 1829-33, e o *Desengano aos Povos em Estímulo da Religião, ou Adição aos Arquivos da Religião Cristã*, Lisboa, 1830, redigido por António Pimentel Soares.

No *Astro da Lusitânia* encontramos uma posição algo exacerbada em relação ao fanatismo religioso e um certo anticlericalismo, reflexo da sociedade em mudança. No n.º 245 de 19 de Setembro 1821, p. 1, a propósito da tentativa de

assassinato do General de Pernambuco Luíz Barreto a 21 de Julho, escreve o autor do artigo, não assinado: “Seria preciso ter a moral dos Jesuítas para fazer a apologia de hum assassínio, ainda que se queira dourar com o nome de tirannicídio, pois não he a hum particular que compete impor as penas que leis tem decretado contra aquelles que se constituem réos: nosso fim he bem diverso”. Veja-se ainda o n.º 181 de 2 Julho de 1821, p. 3 – Extracto da Sessão do dia 30 de Junho: “Excluem-se da eleição para Conselho de Estado os monges por proposta do Sr. Sarmiento. Entre pareceres pró e contra, disse o Sr. F. Thomas: “Sr. Presidente, se me fosse possível não consenteria que S.M. se confessasse com frades quanto mais aconselhar-se: quem quizer ser Conselheiro de Estado, secularize-se, vista huma casaca, que então votarei nelle. Decidio-se pela não admissão”.

Relativamente ao público deste periódico, deveria situar-se entre a classe burguesa letrada. Segundo algumas referências existentes, este Jornal era um dos mais lidos da época. Os números das tiragens neste período podem, contudo, ser algo enganadores, dado que um mesmo jornal podia ser lido por várias pessoas interessadas, ou pelo seu comprador perante uma audiência menos alfabetizada.

Os locais públicos, cafés, botequins, barbearias, eram ponto de encontro para discussões e leituras dos factos do dia: “Entrando no dia 28 p.p. em hum café, ouvimos hum pequeno diálogo entre dois sujeitos... Hum dos dois que estava lendo o *Astro*, disse para o seu amigo: este n.º não está mal escripto, por que na verdade há tantos tempos que se installou o nosso Governo, e nada se tem feito a bem da Nação...o outro chêo de enfado, lhe tornou, tão asno és tu, como o Redactor: quanto ahí está he hum agregado de tolices. Pois como há de o Governo fazer reformas, e fazer alteracções, se em seu manifesto, prometeu que nada alteraria?... Demais, esse artigo sobre a precisão dos casamentos para haver população, tem fins senistros: o tal Redactor anda namorado com a filha de hum “chorina”, e pretende (a boas horas) que elle lha dê com bom dote”... Nós ouvimos isto tomando café, e boa vontade tinhamos de lhe responder, porém o lugar não era próprio”...⁹. E em Carta ao Sr. Redactor, assinada pelo “Inimigo dos Cães Derramados”: “Aconteceu (ainda que não por officio) entrar eu hontem em três botequins, e em dois delles vi o seu *Astro* nas unhas de uma cafila de Cães, que lhe ladravão com tanta raiva, que parecia quererem tragallo”...¹⁰.

O jornal destinava-se a uma classe média alfabetizada e instruída, apologista da Revolução de 1820 e constitucionalista, que lia também o *British Monitor* e o *Diário de Paris*.

Sem dúvida perpassa pelo *Astro da Lusitânia* um propósito de libertar a população do domínio da opressão e ignorância, seja ela de teor material ou espiritual. Logo no vol. I, no n.º 52 de 20 de Janeiro de 1821, encontramos um “Discurso sobre a inquisição” que condena plenamente e sem dúvidas, aquela ins-

⁹ *Astro da Lusitânia*, n.º 16 – 4 de Dezembro de 1820, p. 1.

¹⁰ *Astro da Lusitânia*, n.º 5 – 11 de Fevereiro de 1822, p. 4.

tituição. A gravura anexa ao n.º 150 de 21 de Maio de 1821 ilustra significativamente o horror da sua existência. Encontramos no n.º 14 de 29 de Novembro de 1820, p. 3: “Será necessário à Religião hum Tribunal que se propõe persuadir pelo ferro e pelo fogo, e que lhes tem grangeado o ódio? que tem sido a causa da triste separação de muitas províncias do centro da Unidade Eclesiástica, e que será sempre hum motivo de prevenção contra a verdadeira Sociedade Christã?”.

No n.º 22 de 29 de Janeiro de 1823, p. 3, no extracto da sessão do dia 28 riscase do orçamento a extinta Inquisição e reconduzem-se os empregados. Estabelece-se também uma análise da “3ª Causa da despopulação do Reino: Imensos territórios dados ao Clero, com especialidade ao Regular” – n.º 26 de 16 de Dezembro de 1820, incluído no vol. I.

A visão do redactor principal do *Astro da Lusitânia* e seus colaboradores, que redigem muitos artigos sem os assinar, é de que só no nome nos parecemos com os primeiros cristãos: “Os corpos Moraes, diz certo escriptor, tem a sua juventude, virilidade, e decrepitude” – artigo sem título e sem assinatura.¹¹ Muitas vezes será o próprio proprietário do jornal a escrever, sob pseudónimo, para o mesmo.

Pelo periódico que estudamos podemos igualmente fazer o ponto da situação relativamente ao que era considerado como sendo a situação dos frades e respectivos abusos, prontamente reprimidos pelos governantes, que ao mesmo tempo aproveitam para politicamente aplicar a extinção dos direitos banais – conquista do Liberalismo – e extinção de mosteiros com pequeno número de ocupantes, considerados fonte de despesas permanentes.

É ainda ordenado que na administração das rendas do mosteiro passem a trabalhar dois religiosos estranhos ao mosteiro. Com efeito a 20 de Março de 1821 tinham sido suprimidos os direitos banais e extinto o Tribunal do Santo Officio, ao mesmo tempo que, significativamente, se fundava o Banco de Lisboa. A 5 de Maio de 1821 foram desmanteladas as Corporações e estabelecimentos religiosos e laicos, sendo nacionalizados os seus bens e incorporados na Fazenda Nacional.

No *Astro* n.º 294 de 16 de Novembro de 1821, p. 3, encontramos como proposta em discussão na “Ordem do Dia” da sessão das Cortes Constituintes que: “Todos os Bens, e Rendimentos (da Patriarcal), que por doações Régias ou outros Títulos forão conferidos à dita Igreja, e ao Patriarcha, serão havidos como Nacionaes, e como taes arrecadados; porem depois que for extincta a Divida Pública preterita, ou antes, se possível, for, reverterão ao Dízimos às Igrejas, e applicações que d’antes tinham”.

No *Astro* n.º 161 de 30 de Agosto de 1822, pp. 1-4, encontramos um extracto do *Diário do Governo* de 28 de Agosto desse ano, que reproduz o Artigo 2, o qual suprime mosteiros, conventos e hospícios de algumas corporações regulares. Os seus bens passam a encargos civis e despesas do Estado, transferindo-se os encargos pios para as casas religiosas das competentes corporações para onde passaram

¹¹ *Astro da Lusitânia*, n.º 159 – 18 de Julho de 1821, p. 4.

os religiosos das que forem suprimidas. No extracto da sessão do dia 29 de Agosto de 1822 regulamenta-se esta questão. Acrescente-se que fica determinada a supressão das corporações regulares com menos de 24 religiosas. No Artigo 28 – p. 3 – refere-se que os mosteiros ou conventos que não contiverem 15 religiosas profesas, serão suprimidos, sendo transferidas as freiras para o mosteiro mais próximo da sua ordem. O Governo promove ainda a secularização dos religiosos das corporações regulares – Artigo 32.

Esta questão continua no *Astro* n.º 166 de 5 de Setembro de 1822, p. 2, com o “Extracto da Sessão de 4 de Setembro de 1822”, reproduzida no periódico, para informação dos leitores como muitas vezes acontece. O Artigo 34 é aprovado pela Assembleia Constituinte, o qual permite a secularização das freiras que o desejarem, obrigando as freiras menores de 25 anos completos a viverem com parentes ou “famílias honestas que as recebem”. O Governo – Artigo 35 – protegerá ainda os religiosos e freiras contra” quaesquer vexações, e violências com os seus superiores que procurem impedir as secularizações que pretenderem, podendo estes levar consigo todos os seus bens pessoais a saída do convento”. O Artigo 41 – p. 3 – prolonga a proibição de entradas e profissões religiosas em todas as corporações regulares de ambos os sexos, do mesmo modo se proibindo por enquanto a fundação de novos mosteiros, conventos, hospícios e ermitões. O Artigo é imediatamente aprovado.

Contudo, os debates a respeito da progressiva secularização são por vezes contestados em público. O *Astro* n.º 172 de 12 de Setembro de 1822, pp. 1-2, relata a sessão das Cortes Constituintes de 7 de Setembro em que o Deputado Bispo de Beja combate o parecer da Comissão Eclesiástica de Reforma das Congruas dos Bispos, alegando que as dizimas são de propriedade eclesiástica. Esta atitude é contestada por um autor de um artigo no mesmo número que assina X e que se indigna – p. 2: “No nosso Portugal individado, com o comércio estagnado, com a agricultura perdida, com huma despesa muito acima da receita, veem-se os illustres principes da Igreja lusitana recusar grandes congruas... e o que he mais, recusarem repartir com o clero inferior, e com os seus coadjutores o superfluo que he preciso para o pão destes!!!... Seria isto assim nos primeiros seculos da Igreja? Não; o Bispo era presidente do Collegio Sacerdotal, todos trabalhavão e todos comião igualmente – Mas hoje os Bispos são Grandes, são Condes, são Marquezes!”. Na página 2 equipara o clero português a senhor de todas as propriedades portuguesas e “nós colonos perpétuos”.

O Clero Regular é o mais atacado. Hesita-se quanto ao Clero Secular – Vd. extracto da sessão de 29 de Maio – *Astro* n.º 158 de 30 de Maio de 1821, p. 2 – onde se discute um projecto-lei tendente a diminuir o número do clero secular, acabando por se remeter a questão que deu origem a acesa discussão, para a Comissão Eclesiástica. Considera-se mesmo que resulta em grande prejuízo para o Estado o celibato dos Regulares.

No n.º 137 de 5 de Maio de 1821, p. 3, o Sr. Abade de Medrões refere no extracto da sessão de 4 de Maio a excomunhão decidida pelo Concílio de Trento a

quem se apoderar dos bens da Igreja. O Sr. B. Carneiro retorquiu porém que parte dos bens da Igreja eram nacionais e o Concílio só seria norma no que dizia respeito à fé, ao dogma e à moral.

Enquanto “Um governo democrático ou Republicano nada implica com os deveres de hum Chistão”¹². No n.º 229 de 20 de Novembro de 1822, pp. 3-4, encontramos, no seguimento da ideia anterior, uma carta ao Redactor a respeito de uma desobediência do Bispo de Lamego a propósito de uma Portaria que submete ao Estado a hipótese individual de admitir ordens. A lei é igual para todos.

Outro assunto amplamente tratado é o celibato do clero: “por ventura alguns dos mesmos Apostolos não forão casados e no feliz Reinado do Christianimo Constantino não permitia e ordenava que se cazassem os clérigos que não podião viver solteiros?... Como se hum homem, hum Papa, e hum Príncipe da terra podessem obrigar os seus subditos contra os dictames da mesma natureza?”¹³.

No Extracto da sessão Constituinte do dia 4, o Sr. B. Carneiro apresenta quatro moções: a 4ª versava sobre uma memória de F. da Ilha Terceira, em que demonstrava a necessidade de se permitir o casamento aos clérigos, o que era fundamentado na decisão de alguns Concílios¹⁴. A polémica moção acaba por não ser discutida.

No n.º 13 de 27 de Novembro de 1820, p. 3 e p. 4, fala-se da povoação do Reino, considerando esta a riqueza da Nação e recordando que no passado o celibato era punido com multas.

As Ordens Religiosas, a Inquisição e a Intolerância despovoaram o Reino, vindo mais tarde os autóctones a ser substituídos por “pretos e mulatos”. Outra causa do despovoamento do Reino, para além das guerras seria o aumento dos grandes proprietários e os vínculos ou morgados obrigando os filhos segundos a dedicarem-se ao clero e conseqüentemente ao celibato obrigatório – n.º 23 de 13 de Dezembro de 1820, p. 2. Os dízimos, coimas, jugadas e oitavos devidos aos padres, também levariam ao casamento tardio nos campos – n.º 24 de 14 de Dezembro de 1820, p. 1 – artigo sem título. No n.º 29 de 19 de Dezembro de 1820, p. 3, propõe-se mesmo que os clérigos vivam do seu trabalho para não sobrecarregar a sociedade civil.

Afirma-se ainda: “...Como Nação, e como Nação Catholica precisamos de Ministros que uzem e não abusem de seus Santíssimos preceitos, ministros que com seus exemplos, palavras e obras nos fortaleçam no escabroso caminho da virtude”, e acrescenta-se: “... Que diria (N.º SENHOR) quando visse os Ministros de hum Deos de Paz intromettidos em todos os negócios mundanos... sacrificando huns à ambição (intriga) e sordida avareza de outros (usura)?”¹⁵

Outros pecados, são apontados também ao Clero no *Astro da Lusitânia*.

¹² *Astro da Lusitânia*, n.º 225 – 15 de Novembro de 1822, p. 2.

¹³ *Astro da Lusitânia*, n.º 233 – 25 de Novembro de 1822, pp. 2-3.

¹⁴ *Astro da Lusitânia*, n.º 234 – 5 de Setembro de 1821, p. 2.

¹⁵ *Astro da Lusitânia*, n.º 134 – 27 de Julho de 1822, pp. 1-3.

No n.º 37 de 22 de Março de 1822, p.4. aponta-se o caso de um Despenseiro que foi demitido por mandar uma cebola mal cozida ao Pe. Fr. F. Carneiro.

Outro assunto focado é o das avultadas somas que Roma absorve pelas Bulas dos benefícios e dispensas matrimoniais – Vd. n.º 139 de 8 de Maio de 1821, pp. 1-2. O próprio Deputado Francisco Manuel Trigoso de Aragão personagem importante da época, confessará nas suas “Memórias” que se viu aflito para obter uma dispensa para casar com a sobrinha, para além de ter dispendido muito dinheiro.¹⁶

Outra questão é a extorsão: alguns párocos fazem “Cinco officios a hum defuncto... Eu quero ir de vagar para o Ceo, e querem-me levar aos empurrões?...” Ainda relativamente ao primeiro assunto, refere-se que “Portugal que tão victoriosamente resisto às armas de Cezar e Pompeo, não pôde resistir aos ardis da Cúria Romana”.¹⁷

Outro assunto quente é a questão do dízimo, o qual segundo o *Astro* não tem legitimidade histórica.¹⁸ A questão em discussão estende-se até ao n.º 155 de 26 de Maio de 1821, pp. 1-2: “Jesus Chisto disse clara e expressamente que o seu reino não era deste mundo... Consequentemente os chefes da Igreja não têm poder algum de determinar que os fiéis paguem esta, ou aquella porção de bens...”

Outro assunto ainda focado é o domínio anterior do sistema universitário pelos Religiosos: “A Universidade de Coimbra he toda fradesca e o seu Reitor he sempre hum Padre ou Frade!” Propõe-se no uma completa reforma Universitária: “Huma universidade, que, mais precisa de exterminador, do que de um Reitor”.¹⁹ Propõe-se a escolha de Compêndios de Direito Natural e Público que não sejam contra a Razão; a criação de Cadeiras de novas línguas em substituição dos eternos português e latim; reforma de compêndios, reformulação da Aula de Direito Romano de 4 anos e finalmente contrariar o dogmatismo e os termos pomposos, pelo primado da razão.²⁰

Insiste-se aliás na reforma do ensino. No n.º 157 de 26 de Agosto de 1822, p. 2 – “Extracto da Sessão de 22 de Agosto de 1822”: artigo da revisão constitucional aprovado – 226 – “Em todos os logares do Reino onde convier, haverá escolas sufficientemente dotadas em que se ensine a mocidade portuguesa de ambos os sexos a ler, escrever e contar, o cathecismo das obrigações religiosas e civis”. Artigo 227 – “Os actuaes estabelecimentos de instrução publica serão novamente regulados, e se

¹⁶ Vd. MORATO, Francisco Manuel Trigoso de Aragão – *Memórias: 1824-1835*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933, Parte Terceira, Cap. II.

¹⁷ *Astro da Lusitânia*, n.º 137 – 5 de Maio de 1821, p. 2.

¹⁸ *Astro da Lusitânia*, n.º 153 – 24 de Maio de 1821 pp. 1-2.

¹⁹ In *Astro da Lusitânia*, n.º 198, 14 de Outubro de 1822, p. 1.

²⁰ Vd. *Astro da Lusitânia*, n.º 33 de 16 de Março de 1822, p. 1 – nota (1) de rodapé: “Em Julho de 1821 deffendeo-se em Coimbra a seguinte These... Os clerigos não podem renunciar ao privilégio do foro... He tirada das Decretaes: mas que vem isso cá fazer depois do dia 29 de Março? No mez passado argumentou hum estudante com o art. 11 das Bazes, e foi-lhe respondido, que ainda estavam em Projecto!!!”.

criarão outros onde convier para o ensino da sciências e artes”.

Por outro lado pretende-se pagar condignamente aos Professores. Em Carta ao Redactor Assinante: “Adversário da Corcundagem” diz: “Rogo-lhe... o favor de pezar na sua infalível balança os ordenados dos Conegos e os Ordenados dos Professores de primeiras Letras; e pezar igualmente a utilidade que destes e daquelles resulta ao público”.²¹

No n.º 109 de 31 de Março de 1821, pp. 1-2, traça-se um “Plano de Educação Popular”.

No n.º 198 de 14 de Outubro de 1822, p. 1 denuncia-se a acumulação de empregos, enquanto outros cidadãos vivem na miséria e cita-se o Reitor da Universidade de Coimbra, também Bispo da Diocese: “No anterior systema amontoavam-se os empregos... huma vez que o protegido medrasses... importava pouco os (rendimentos) publicos...”

Mas também há factores positivos. No n.º 249 de 24 de Setembro de 1821 – pp. 3-4 – Correspondência, refere-se que na Igreja do Loreto um padre constitucional é o Orador frente ao irritado Delegado do Núncio Apostólico. No n.º 231 de 1 de Setembro de 1821, p. 6, numa carta ao Redactor a propósito da venalidade do Bispo do Algarve e não cumprimento de um Aviso da Regência, refere-se a existência de muitos Eclesiásticos “Capazes e dignos” e incita-se à instrução dos Povos no “Systema Constitucional” por parte dos Párcos, análoga às “Luzes do Século”. Ou, temos o caso do Prior de Portimão, José J. C. Farto ou o Prior Paulo F. G. Da Costa na sua “Exposição Instructiva” – n.º 245 de 19 de Setembro de 1821, pp. 3-4 que elogia o Rei e o Congresso, que de “mãos dadas trabalham para o bem da Pátria”.

No *Astro* n.º 91 de 31 de Maio de 1822, p. 1, nota 1, o Bispo de S. Paulo, Fr. Mateus, dirigindo-se ao Príncipe Real aconselha-o mesmo: “Siga V.A.R. o dito César que dizia que valia mais ser primeiro em huma aldeia, que segundo em Roma”; no n.º 330 de 2 de Janeiro de 1822, p. 4, há referências a Cónegos que entraram na conjura de 1820.

Relativamente à Religião, culto e população, condenam-se as superstições “que tanto contrarião a simplicidade da doutrina do Evangelho”.²² No mesmo número, em nota de rodapé, pp. 1-2, (1), relata-se o aparecimento de uma imagem de N. Sra. nas imediações da Capital: “Taes apparecimentos são de ordinário piedosas patifarias para lucrar dinheiro; mas quando não sejam, que há ahi de sobre natural ou milagroso? Póde apparecer huma imagem, como apparece hum thesouro escondido na terra: não há nisto misterio algum”...²³

A respeito da Senhora Aparecida de Camachide o periódico considera o milagre referido como intrujice e define o Milagre (p. 1) :“Milagre he um facto contrario, ou superior as leis da Natureza, operado para prova de alguma verdade Evangelica por

²¹ *Astro da Lusitânia*, n.º 162 – 3 de Junho de 1821, p. 4.

²² *Astro da Lusitânia*, n.º 112 – 1 de Julho de 1822, p. 1.

²³ *Idem*, pp. 1-2, nota de rodapé.

hum homem justo, invocado o Santo nome de Deos ... He forçoso confessar, que nos seculos da ignorância, a avareza dos Ecclesiásticos, e também dos Leigos, aproveitando-se da estupidez dos Povos, fez augmentar o número dos milagres a ponto tal, que excede todo o algarismo, e por desgraça ainda hoje vemos o mesmo entre nós, como se Deos fosse algum Desembargador do Paço, sempre prompto a alterar as Leis com que creou este universo!”²⁴ O Pároco de Oeiras, António Francisco de Carvalho, foi o primeiro a impugnar o Culto a N. Sra. De Carnaxide, padre aliás que se dá ao trabalho de explicar aos seus fiéis a moral e o “sistema representativo que nos rege”.²⁵

Para o Periódico “Instruir e educar huma Nação, he moralisa-la”²⁶, melhorar a economia,²⁷ a agricultura,²⁸ o policiamento, a educação. Encontramos as mais variadas propostas inovadoras nesta área, que não cabe aqui, por limitação de espaço, analisar.

4. Conclusões

Do exposto, concluímos que o *Astro da Lusitânia* nunca põe em causa a Religião Católica. Veja-se a Proclamação de 2 de Março de 1823: “Viva a Religião Catholica Romana, e os seus inalteráveis mysterios”²⁹. Mas, em contrapartida, pretende moralizar e educar, a todos os níveis, a sociedade, ao mesmo tempo que se procura incentivar a economia do país. No n.º 55 de 10 de Março de 1823, p. 3, a

²⁴ *Astro de Lusitânia*, n.º 133 – 26 de Julho de 1822, pp. 1-2.

²⁵ *Astro da Lusitânia*, n.º 166 – 5 de Setembro de 1822, p. 4, Carta.

²⁶ *Astro da Lusitânia*, n.º 4 – 7 de Janeiro de 1823, p.4.

²⁷ Veja-se o Aviso no *Astro da Lusitânia* n.º 25 de 7 de Março de 1822, p. 4 – “Os fabricantes Veigas da Covilhã que tanto tem merecido a gratidão publica pelo muito que tem promovido a industria naquella villa, remetterão para esta cidade e se achão na rua Augusta loja n.º 13 muitos productos da sua fabrica de excellente qualidade e de arrazoados preços”.

²⁸ Vd. *Astro da Lusitânia* n.º 9 de 15 de Fevereiro de 1822, p. 4, Carta ao Redactor, assinada por “G.M.”: “Em muitas e mais repetidas ocasiões se tem dito... que a riqueza das Nações consiste na Agricultura. Logo, porque se não tirão todas as peias ao Agricultor:...”

Vd. também o n.º 66 de 24 de Março de 1823, pp. 1-2 – “Causa da desgraça – Morgadios, baldios e bens dos Concelhos”.

Este artigo coloca também em causa a existência de milícias que desviam o agricultor do seu trabalho, e interroga-se sobre a pertinência de um amplo exército permanente, debate sempre actual.

No n.º 37 de 22 de Março de 1822, em nota de rodapé (1), p. 2, encontramos a seguinte afirmação:

“Não são os theatros, nem o luxo os que depoem do estado feliz de hum povo; os bons costumes, a religião, a facilidade da subsistência, a recta administração da justiça, a despesa inferior á receita, e nenhuma dividas, eix aqui huma boa administra-

Sociedade de Minerva proclama vivas pela seguinte ordem (a usual): “a Nossa Santa Religião, a Assembleia Nacional, a Constituição, o Rei e a Casa de Bragança, o Exército Português e os Povos Peninsulares”. Veja-se também o n.º 54 de 24 de Janeiro de 1821, pp. 2-3: “O Soberano Congresso declarando a Religião Cathólica, Apostólica, Romana, como Religião do Estado, tem satisfeito plenamente aos mais cáros desejos de todos os Portugueses... Parece que o Soberano Congresso... deve dar à Europa e ao Mundo... huma prova da sua sabedoria, e illuminado Christianismo, estabelecendo a Tolerância Civil (para com os Extranjeros das diferentes comunhões que entre nós se quizerem estabelecer, vivendo sujeitos ás Leis do Estado”.

No n.º 65 de 7 de Fevereiro de 1821, o espírito de tolerância religiosa mantém-se no “Projecto de Constituição Política para a Monarchia Portuguesa” publicado pelo *Astro* – Título I, Capítulo I, Artigo 4 – onde se refere a Liberdade Civil, Religiosa e da Imprensa. No Título II, Cap. I, artigo 12 confirma-se a Religião Católica Romana como Religião do Estado e protegida, como culto público, sendo as outras confissões Cristãs toleradas e nunca perseguidas.

Os ataques no *Astro da Lusitânia* visam atingir o que consideram ser a ignorância e superstição e, de preferência a pobreza, o clero ou os cidadãos reaccionários ou corruptos; os costumes pouco conformes aos Evangelhos, os impostos, os direitos banais, a Congrua, os Dízimos, os Direitos de Estola e Dispensas Papais...

Economicamente, como é referido, considera-se que a agricultura se encontra “de rastos” e a dependência do estrangeiro se acentua, enquanto os encargos senhoriais, morgados e dízimos prejudicam o desenvolvimento da Nação. O primeiro pressupõe-se ser destruído pela Lei dos Forais, mas o segundo depende da dívida nacional e os morgados encontram-se ainda apadrinhados pela fidalguia. Para debelar estes e outros problemas, propõe-se a reforma das corporações regulares e das instituições ligadas à Igreja, reclamando-se as suas receitas. Com efeito, só em Julho de 1832, com a legislação de Mouzinho da Silveira serão abolidos os pequenos morgados e extintos os dízimos e sisas. A vida “vegetal inseparável do Claustro” é considerada improdutiva.³⁰ A economia liga-se intimamente à política e às práticas religiosas, e vínculos e instituições sociais.

As polémicas da época refletem-se todas neste Periódico que desaparecerá em 1823: reclama-se contra a ignorância, superstição e opressão a todos os níveis. Recordemos que promulgada em 12 de Julho de 1821, com rubrica de 4 de Julho, a liberdade de imprensa, anulada a Constituição de 1822, irá ser limitada por Decreto de 18 de Agosto de 1826, reinstaurando oficialmente a censura a partir do Diploma de 6 de Março de 1824.

Perante as sucessivas críticas ao clero, numa sociedade profundamente catolicizada, não admira que surgissem reacções por parte dos padres, alguns incitando à resistência ao Liberalismo – Vd. n.º 33 de 16 de Março de 1822, p. 1, onde se relata

ção;...”

²⁹ *Astro da Lusitânia*, n.º 57 – 12 de Março de 1823, p. 2 – Proclamação de 2 de

que um padre tentou induzir um Sargento a revolucionar o corpo a que pertencia. Daí certamente encontrarmos em M. Sousa e L. Veloso, a referência inventariada (n.º 67), de um Pedro Alexandre Cavoé de uma “Resposta ao papel intitulado Exorcismo contra periódicos e outros malefícios, com responso de Santo António contra a descoberta da Malignidade dos Alijões Solapados”, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821; ou o n.º 88 de José Agostinho de Macedo, “Exorcismos contra periódicos e outros malefícios “Lisboa, Of. Viúva de Lino da Silva Godinho, 1821.

Pretende-se ao mesmo tempo, na discussão das Cortes Constituintes estabelecer “princípios mais conformes (em relação à Constituição Espanhola, na qual se baseia em alguns artigos), ao Evangelho, e aos Direitos do Homem”³¹.

Ao mesmo tempo que se consideravam os pedreiros-livres contrários à Religião pois não “Tem principios Religiosos”³², debate-se a relação poder temporal-espiritual: “Pugna-se para que os Ecclesiásticos possam ser prezos pelas Justiças leigas como cousa grandemente desairoso à religião: e qual será mais desairoso à religião, o ser hum Padre Criminoso capturado pelos Leigos, ou o motivo porque esses mesmo padres são prezos?”³³

Ao mesmo tempo que se educa no sentido de propor novos projectos de reforma da educação, estimulam-se comportamentos e informações mais conformes à sociedade nova que se quer instaurar. O n.º 36 de 21 de Março, p. 4, refere a saída de um “Manual de Appellações a Agravos e... Tratamentos e sucessões... com a legislação moderna e analoga das Nações mais civilizadas da Europa”. Refira-se ainda a interessante notícia incluída no n.º 318 de 15 de Dezembro de 1821, p.4, onde encontramos uma alusão a uma escola para surdos-mudos na Travessa de S. Nicolau n.º 25 inaugurada a 7 de Janeiro de 1822. No n.º 45 de 2 de Abril de 1822 um outro Aviso refere, na sequência deste, aulas gratuitas para os surdos-mudos.

Sabendo da importância da opinião pública, numa sociedade conturbada, ainda

Março de 1823.

³⁰ *Astro da Lusitânia*, n.º 105 – 20 de Junho de 1822, pp. 1-3-“Sobre a Inutilidade das Ordens Religiosas”.

³¹ *Astro da Lusitânia*, n.º 14 – 29 de Novembro de 1820, p. 3, nota (1) de rodapé. E vd. *Astro da Lusitânia*, n.º 181 de 2 de Julho de 1821, pp. 3-4, artigo não assinado, onde também se defendem os direitos dos animais: “Parece que por facto estranho só herdamos [dos Mouros] aquelles costumes que nelles erão reprehensíveis, como por exemplo, as corridas de touros. E se hum tal uso era reprehensível em hum povo que segue o Fatalismo, como o não será muito mais em huma Nação que professa a Religião Christã? Que extranha cousa não he o ver hum homem contender com hum irracional, cujas iras tem sido atiçadas por barbaros tratamentos! Maltratar por divertimento hum animal que a Natureza creou para aliviar o homem nos peniveis trabalhos do Campo! Por muitos tempos a Razão, e a Religião lutarão contra hum uso só próprio de Nações barbaras e grosseiras, mas em fim, triunfarão...; e em quanto na Inglaterra se discute hum Projecto de Lei sobre os castigos que se hão de impor aos que maltratarem

em consolidação e saída do Antigo Regime, o *Astro da Lusitânia* pretendeu influenciar o público seu contemporâneo, com a burguesia em franca ascensão, em assuntos tão diversos como a economia, o direito constitucional, a política, a instrução pública e a religião, da qual se deseja uma prática mais pura. Influencia e reflecte os acontecimentos da época. Informa, e o que é mais importante, forma. Assume uma preocupação considerada pedagógica, que se traduz nas informações e resenhas históricas e na inclusão no final de cada exemplar de Avisos e novidades de carácter cultural (vendas de novas publicações, exposições de pintura). E da educação não estão dissociados os princípios morais e religiosos, mas pretende-se uma progressiva laicização³⁴. O Periódico assume-se como liberal, democrático, católico, constitucional e depurador dos maus costumes, ignorância, superstição e corrupção, lançando mão ao ensino primário e às Pastorais para debelar a influência de padres ou frades reaccionários³⁵. Veja-se o n.º 238 de 11 de Setembro de 1821, p. 1: “planos de T. António, que antes queria povoar o Brazil com colonias de Ladrões, e Assassinos Catholicos Romanos, do que com morigerados Prostetantes”...

Terminamos com duas ilustrativas e actuais citações: “A Liberdade de Imprensa he o grande baluarte da Liberdade Civil, e a única espada que faz tremer o despotismo”³⁶; Não foi a aliança das Potências que me fez perder o Throno, foi a Opinião, dizia Bonaparte nos últimos momentos da sua existência Imperatória”³⁷.

os cavallos, em Portugal permite-se que os barbaros folgum atormentando os pacíficos bois! Que contraste!...”

³² *Astro da Lusitânia*, n.º 16 – 25 de Fevereiro de 1822, pp. 1-2, nota (1) de rodapé.

³³ *Astro da Lusitânia*, n.º 112 – 1 de Julho de 1822, p. 1.

³⁴ Vd. *Astro da Lusitânia*, n.º 182 de 3 de Julho de 1821, “Extracto da Sessão do dia 3 de Julho”:

“O Sr. Trigozo, Relator da Comissão da Instrução Publica, leo o Parecer da mesma Comissão sobre o Requerimento das Religiosas do Convento de Corpus Christi em Miragaia, para poderem estabelecer hum Collegio de Educação para pessoa do Sexo feminino 1º o Parecer da Comissão era que o Requerimento fosse remetido a Regencia.

Os Sr. M. F. Thomaz, C Branco se opposerão, dizendo que nenhuma disposição parcial se devia tomar sobre esta materia, e que de nenhuma sorte convinha que a educação da mocidade em hum Governo Constitucional se confiasse as Corporações Religiosas, e muito menos a Freiras: a questão foi addiada”.

³⁵ *Astro da Lusitânia*, n.º 233 – 4 de Setembro de 1821, p. 2.

³⁶ *Astro da Lusitânia*, n.º 240 – 13 de Setembro de 1821, p. 3.